

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

EM 19/08/2024.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.
2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.


MARCELO NOGUEIRA DA SILVA – MAJ QOEM
Resp. p./Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 019/SRD/2024

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas e quinze minutos, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 023 de 19 de junho de 2024, constituída pelos seguintes membros: MAJ MARCELO NOGUEIRA DA SILVA, ID 2982668, Presidente, 2º SGT QPM-1 KARIN MARMITT ID 2523442 e SD QPM-1 MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, membros, para analisar e avaliar as amostras e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às empresas vencedoras do PE nº 163/2024, de que trata o PROA 24/1300-0000830-2.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
NATIVU'S COMÉRCIO DE UNIFORMES E PAPELARIA EIRELI	01	COMPOSIÇÃO DE ITENS BRIGADA MILITAR - TIPO: 4º OPERACIONAL TÁTICO
RS COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO LTDA	02	CAMISETA BM - TIPO DE FARDAMENTO BM: 4º - OPERACIONAL GENERO: UNISEX COR: PRETA

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

Lote 01– Empresa NATIVU'S COMÉRCIO DE UNIFORMES E PAPELARIA EIRELI.

Do item cotado:

A licitante **não apresentou a amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra **não foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

Lote 06– Empresa RS COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO LTDA.

Do item cotado:

A licitante **apresentou a amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

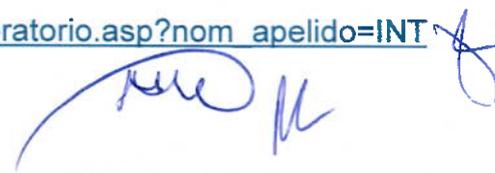
A amostra **foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
NATIVU'S COMÉRCIO DE UNIFORMES E PAPELARIA EIRELI	01	REPROVADA
RS COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO LTDA	02	REPROVADA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedoras de dois dos (02) lotes do PE nº 163/2024. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 01** – Empresa **NATIVU'S COMÉRCIO DE UNIFORMES E PAPELARIA EIRELI**, que foi **REPROVADA** no item que cotou, pois não entregou a amostra na data, conforme prevê a observação nº 1005; **Lote 02** – Empresa **RS COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO LTDA**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O edital prevê no Item “...12) AMOSTRAS E LAUDOS. 12.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO COM OS REQUISITOS TECNICOS:...” bem como letra K) “...AMARROTAMENTO: SUBMETER À AMOSTRA AO ENSAIO DESCRITO NA NORMA AATCC 128 E COMPARAR COM A ESPECIFICAÇÃO...”, contudo a empresa apresentou o Relatório de ensaio nº O.S.:44367.2N/24 emitido pelo laboratório INTERFACE ENGENHARIA EIRELI, o qual constatou-se que o ensaio entregue não faz parte do Escopo de Acreditação do INMETRO nºCRL 0553, constatado através do endereço http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=INTERFACE, estando em desacordo com o Termo de Referência. O edital prevê no Item “...12) AMOSTRAS E LAUDOS. 12.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO COM OS REQUISITOS TECNICOS:...” bem como letra L) “...VARIAÇÃO DIMENSIONAL: SUBMETER À AMOSTRA AO ENSAIO DESCRITO NA NBR 10320, PARA CICLO DE LAVAGEM NORMAL, TEMPERATURA DE LAVAGEM AMBIENTE E SECAGEM EM CORRENTE DE AR, E COMPARAR COM A ESPECIFICAÇÃO...”, contudo a empresa apresentou o Relatório de ensaio nº O.S.:44367.3N/24 emitido pelo laboratório INTERFACE ENGENHARIA EIRELI, o qual constatou-se que o ensaio entregue não faz parte do Escopo de Acreditação do INMETRO nºCRL 0553, constatado através do endereço http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=INTERFACE



ERFACE, estando em desacordo com o Termo de Referência. O edital prevê no Item "...12) AMOSTRAS E LAUDOS. 12.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO COM OS REQUISITOS TECNICOS:..." bem como letra P) "...SOLIDEZ DA COR À LUZ SOLAR: SUBMETER À AMOSTRA AO ENSAIO DESCRITO NO MÉTODO 1 DA ISO 105 PARTE B02, POR 24 H, E COMPARAR COM A ESPECIFICAÇÃO...", contudo a empresa apresentou o Relatório de ensaio nº O.S.:44367.5N/24 emitido pelo laboratório INTERFACE ENGENHARIA EIRELI, o qual constatou-se que o ensaio entregue não faz parte do Escopo de Acreditação do INMETRO nºCRL 0553, constatado através do endereço http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=INT

ERFACE, estando em desacordo com o Termo de Referência. O edital prevê no Item "...12) AMOSTRAS E LAUDOS. 12.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO COM OS REQUISITOS TECNICOS:..." bem como letra R) "...SOLIDEZ DA COR AO SUOR: SUBMETER À AMOSTRA AO ENSAIO DESCRITO NA NORMA NBR 8431 E COMPARAR COM A ESPECIFICAÇÃO...", contudo a empresa apresentou o Relatório de ensaio nº O.S.:44367.6N/24 emitido pelo laboratório INTERFACE ENGENHARIA EIRELI, o qual constatou-se que o ensaio entregue não faz parte do Escopo de Acreditação do INMETRO nºCRL 0553, constatado através do endereço http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=INT

ERFACE, estando em desacordo com o Termo de Referência. O edital prevê no Item "...12) AMOSTRAS E LAUDOS. 12.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO COM OS REQUISITOS TECNICOS:..." bem como letra S) "...SOLIDEZ DA COR AO ÁLCALI: SUBMETER À AMOSTRA AO ENSAIO DESCRITO NA NORMA AATCC 6 E COMPARAR COMA



ESPECIFICAÇÃO...” contudo a empresa apresentou o Relatório de ensaio nº O.S.:44367.6N/24 emitido pelo laboratório INTERFACE ENGENHARIA EIRELI, o qual constatou-se que o ensaio entregue não faz parte do Escopo de Acreditação do INMETRO nºCRL 0553, constatado através do endereço http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=INTERFACE, **estando em desacordo com o Termo de Referência.** O edital prevê no Item “...12) AMOSTRAS E LAUDOS. 12.1. A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE CREDENCIADO PELO INMETRO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO COM OS REQUISITOS TECNICOS:...” bem como letra T) “...SOLIDEZ DA COR AO CLORO: SUBMETER À AMOSTRA AO ENSAIO DESCRITO NA NORMA NBR 10186, UTILIZANDO SOLUÇÃO DE CLORO ATIVO DE 2G/L, POR UMA HORA, E COMPARAR COM A ESPECIFICAÇÃO...” contudo a empresa apresentou o Relatório de ensaio nº O.S.:44367.7N/24 emitido pelo laboratório INTERFACE ENGENHARIA EIRELI, o qual constatou-se que o ensaio entregue não faz parte do Escopo de Acreditação do INMETRO nºCRL 0553, constatado através do endereço http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=INTERFACE, **estando em desacordo com o Termo de Referência.** E como nada mais havia a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.


MARCELO NOGUEIRA DA SILVA – MAJ QOEM
Presidente


KARIN MARMITT – 2º SGT QPM
Membro


MATEUS GARCIA BRANDÃO – Sd QPM
Membro